

# TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **INSTITUTO GIOVANE GAVIO**

Matrícula da PJ<sup>1</sup>: **277326**

CNPJ<sup>1</sup>: **03.759.137/0001-12**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal, civil, penal e administrativa nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19, art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ-RJ e art. 936 §2º do CN da CGJ-RJ - Provimento 87/2022.**

Rio de Janeiro, **24** de **Junho** de 2024

EDUARDO DE SOUZA EIRAS Assinado de forma digital por  
07071342776:13710119000 EDUARDO DE SOUZA EIRAS  
108 07071342776:13710119000108  
Dados: 2024.06.28 11:49:27 -03'00'

**[EDUARDO DE SOUZA EIRAS]**

**[CONTADOR]**

**[RJ-089854/O-7]**

- (1) Inserir NOME COMPLETO da pessoa responsável pelo Termo
- (2) Inserir a qualificação da pessoa responsável (ADVOGADO/CONTADOR/PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia))
- (3) Inserir o número de registro do órgão de classe e a respectiva UF
- (4) Assinar o documento com a Assinatura Digital (Gov.br ou ICP Brasil)

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos Matrícula e CNPJ.

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO  
INSTITUTO GIOVANE GAVIO  
CNPJ Nº 03.759.137/0001-12**

**CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO.**

**Art. 1º** - INSTITUTO GIOVANE GAVIO, doravante denominado de “Associação”, pessoa de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação privada, nos termos do Código Civil de 2022, artigos 53 a 61, § 2 do art. 2.317 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e do art. 13, VI, da Lei 9.615/98, com sede e foro na Avenida das Américas 8445, Sala 1213, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, 22793-081, constituído em 11/04/2000, e prazo de duração indeterminado reger-se-á pelo presente Estatuto, e legislação Brasileira.

Parágrafo Único . A Associação utilizará como título do estabelecimento a expressão “INSTITUTO GIOVANE GAVIO”.

**Art. 2º** - A Associação tem por finalidades:

Assistência Social e Inclusão

- I. Serviços de assistência social sem alojamento (8800-6/00).
- II. Programa de inclusão social através do esporte.
- III. Promoção do voluntariado.
- IV. Geração de emprego e renda.
- V. Programa de esporte na escola.

Gestão e Promoção Esportiva

- VI. Atuar como entidade de prática desportiva, incluindo a prática profissional e não profissional do desporto.
- VII. Gestão de instalações esportivas (9311-5/00).
- VIII. Gestão das instalações dedicadas às atividades de condicionamento físico (9313-1/00).
- IX. Operação de escolinhas de vôlei e de outras modalidades esportivas (8591-1/00).
- X. Organização, produção e promoção de eventos esportivos (9319-1/00).
- XI. Funcionamento como associação esportiva (9319-1/00).

Formação e Desenvolvimento

- XII. Ensino de esportes (8591-1/00).
- XIII. Atividade de técnicos e assistência de atividades esportivas (8591-1/00).
- XIV. Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial (85.99-6-04).
- XV. Apadrinhamento de atletas.
- XVI. Exercer as atividades e formação de atletas não profissionais.
- XVII. Desenvolvimento de programas em parceria com instituições educacionais e pesquisa.

### Atividades Comerciais e Legais

- XVIII. Exercer o direito de licenciamento de suas marcas e propriedades, nome e identificação desportiva.
- XIX. Atendimento a todos os requisitos da legislação vigente, incluindo a Lei Pelé (Lei nº 9.615/98).
- XX. Exercer o direito de exploração das imagens de espetáculo do qual fizer parte;
- XXI. Exercer o direito de exploração das imagens dos atletas e demais participantes da equipe, profissionais ou não profissionais, na forma da legislação vigente

### Parcerias e Relações Institucionais

- XXII. Organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01).
- XXIII. Integração com programas oficiais do setor governamental.
- XXIV. Demonstração de compatibilidade entre ações desenvolvidas para a melhoria das modalidades desportivas e o Plano Nacional de Desporto.
- XXV. Promover parceria e aliança entre seus associados, atletas, dirigentes, com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, objetivando a inovação e a modernização da atividade desportiva brasileira.
- XXVI. Organização de competições entre associados e não associados.
- XXVII. Interação e relacionamento com outras entidades congêneres.
- XXVIII. Defender os direitos e legítimos interesses de seus associados, atletas e demais integrantes da associação, bem como melhores condições para a prática desportiva de formação.

### Promoção Cultural e Educativa

- XXIX. Fomentar e manter o desenvolvimento do desporto, da cultura desportiva, em todas as modalidades e categorias.
- XXX. Promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral

### Inovação e Desenvolvimento

- XXXI. Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito.
- XXXII. Participar de todas as provas, competições, partidas ou campeonatos em que tiver vinculação ou filiação.

**Art. 3º** - A entidade promoverá sua filiação ou vinculação, em todas as entidades de administração do desporto, regionais, nacionais e ainda nas ligas, quando tal requisito for obrigatório para participar de campeonatos, torneios ou competições.

**Art. 4º** - Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá:

- I. Estabelecer um modelo de gestão desportiva de qualidade, com enfoque na atividade profissional visando atingir e preservar os meios e finalidades no âmbito administrativo, vice-presidente e educacional de formação;
- II. Celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

**Art. 5º** - A entidade adotará logomarca própria e poderá ser denominada de forma simplificada e poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciado.

## **CAPÍTULO II. DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6º** - A Associação será constituída por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

**Art. 7º** - A Associação tem as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores;
- II. Efetivos;
- III. Beneméritos;
- IV. Contribuintes;
- V. Voluntários;
- VI. Profissionais;
- VII. Patrocinadores;
- VIII. Institucionais.

Parágrafo 1 . Fundadores são aqueles que assinarem a ATA de Fundação da Associação.

Parágrafo 2 . Associados efetivos são pessoas físicas admitidas após a constituição da entidade, participantes das atividades da associação por um período não inferior a três anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas. Eles podem ser convidados a se tornarem efetivos pelo conselho de administração e estão sujeitos ou não a contribuição mensal, conforme decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo 3 . Associados beneméritos são pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da entidade, seja por atividade voluntária, doações ou contribuições. Estes associados estão isentos do pagamento de anuidades.

Parágrafo 4 . Contribuintes, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo Único . Contribuintes, poderá ter subcategoria, conforme a ser definido no desenvolvimento das suas atividades.

Parágrafo 5 . Voluntários, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da Associação, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Parágrafo 6 . Profissionais, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa da Associação, estando isento de pagamentos das anuidades.

Parágrafo 7 . Patrocinadores, pessoa jurídica que patrocina as atividades na Associação, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Parágrafo 8 . Institucionais, todas as pessoas jurídicas na Associação, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Parágrafo 9 . Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

**Art. 8º** - É direito do associado solicitar a sua retirada da Associação, mediante aviso por escrito, podendo ser por e-mail, ou Aviso de Recebimento (AR), com antecedência de 30 (trinta) dias à Diretoria Executiva;

Parágrafo Único . A perda da qualidade de associado será determinada pela diretoria quando o associado deixar de observar as regras, normas ou decisões da associação, cabendo recurso à Assembleia Geral.

## SEÇÃO I. DA ADMISSÃO

**Art. 9º** - Para admissão de um novo associado, é necessário o preenchimento de uma ficha cadastral detalhada, especificando informações requeridas, como dados pessoais, experiências anteriores e referências. Esta ficha será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovada, o associado receberá um número de matrícula e será designado a uma categoria específica.

**Art. 10º** - O processo para efetivar um associado contribuinte como efetivo incluirá uma avaliação baseada em critérios claros e objetivos, como a participação ativa e a ausência de sanções. Após o período mínimo de três anos, o conselho de administração enviará um convite para efetivação, sujeito à homologação pela assembleia geral.

**Art. 11º** - A admissão de um associado benemérito requer uma proposta formal e justificada por um associado existente, seguida por aprovação através do voto concorde da maioria simples dos presentes na Assembleia Geral. O processo de proposta deve detalhar os serviços relevantes prestados pela pessoa indicada à associação.

## SEÇÃO II. DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 12º** - São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades da Associação;
- II. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- III. Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Associação;
- IV. Participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voto;
- V. Participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros;
- VI. Garantir defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- VII. Definir mecanismos de acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação, assegurando transparência e integridade no processo eleitoral

**Art. 13º** - São deveres dos associados:

- I. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação, nas atividades desportivas e sociais;
- II. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III. Acatar as determinações da Diretoria;
- IV. Pagar pontualmente as contribuições mensais;
- V. Zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.

**Art. 14º** - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I. serviços de voluntariado;
- II. realização de eventos de confraternização;
- III. grupos de estudos e pesquisas,
- IV. grupos de debates,

Parágrafo Único . Para realização das atividades, basta comunicar à Diretoria da Associação, indicando um responsável pelas atividades.

### **SEÇÃO III. DAS PENALIDADES**

**Art. 15º** - Os associados estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I. Ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;
- II. Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da Associação, principalmente nas atividades do desporto;
- III. Levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- IV. Inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior.

Parágrafo 1 . Compete à Diretoria a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

Parágrafo 2 . A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar.

Parágrafo 3 . O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

Parágrafo 4 . A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

Parágrafo 5 . Quando o infrator for membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 6 . Quando o associado for pessoa jurídica, o seu representante legal, terá o direito de cadastrar como associado, podendo escolher sua categoria a qual pretende cadastrar.

Parágrafo 7 . O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo Único . Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Parágrafo 8 . Associados beneméritos não devem ser incluídos entre os associados sujeitos a qualquer penalidade.

Parágrafo 9 . O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

**Art. 16º** - Para garantir justiça e proporcionalidade, as penalidades aplicadas aos associados serão graduadas com base na gravidade da infração.

Parágrafo 1 . Infrações menores, como atrasos em pagamentos ou ausências justificadas em reuniões, podem resultar inicialmente em advertências escritas.

Parágrafo 2 . Infrações mais graves, como violações éticas ou danos à reputação da associação, podem levar a suspensões temporárias.

Parágrafo 3 . Em casos de infrações extremamente graves ou repetidas, como atos que prejudiquem significativamente a associação financeiramente ou legalmente, a exclusão pode ser considerada.

Parágrafo 4 . A graduação das penalidades visa equilibrar a severidade da infração com a necessidade de manter um ambiente justo e respeitoso para todos os membros.

**Art. 17º** - Todas as penalidades aplicadas a associados serão rigorosamente registradas, incluindo detalhes da infração e da penalidade imposta. A comunicação destas penalidades será feita por escrito, assegurando que o associado penalizado seja plenamente informado. Este processo visa manter a transparência e garantir que os associados tenham a oportunidade de entender e responder à ação disciplinar. Além disso, será fornecido um procedimento claro para apelação, permitindo que os associados contestem penalidades que considerem injustas, assegurando assim um processo disciplinar justo e responsável.

### **CAPÍTULO III. DO PATRIMONIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 18º** - O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de preservação de direitos, subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo 1 . A Escrituração completa será mantida em receitas e despesas nos livros revestidos destas formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

Parágrafo 2 . Todo patrimônio será conservado, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contados da data da emissão, tais como os documentos comprobatórios da origem das receitas e a efetivação das despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial, e a apresentação anual da Declaração de Rendimentos, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo 3 . A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim;

**Art. 19º** - As fontes de recursos para a manutenção da Associação constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, receitas de bilheteria, cessão onerosa por transferência de atletas, cessão onerosa de direitos de propriedade, da prestação de serviços, para terceiros ou outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio e atividades da prática desportiva.

Parágrafo Único . A destinação integral dos recursos será aplicada na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

### **CAPÍTULO IV. DA ADMINISTRAÇÃO**

## SEÇÃO I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 20º** - A Associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

**Art. 21º** - A administração da Associação não será remunerada ou receberá benefícios, exceto os Diretores, que poderão ser remunerados, atendidos rigores legais, no limite máximo praticado pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e nas condições estabelecidas pela legislação, nos moldes da letra “a” do §2º, do Artigo 12 da Lei nº 9.5232/97.

## CAPÍTULO V. DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 22º** - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação é constituído pelos associados fundadores que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 23º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes.

**Art. 24º** - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.
- II. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos presentes.
- III. Para as deliberações referentes à destinação dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação e dissolução da Associação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, deliberando pela maioria dos votos presentes.

**Art. 25º** - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;
- II. Aprovar e/ou Reprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria;
- III. Aprovar e/ou Reprovar a eleição da Diretoria, bem como vedar eleições de Cônjuge e/ou parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, bem como na eleição que suceder, conforme disposto no artigo 18-A, da Lei nº 9.615/98;
- IV. Aprovar e/ou Reprovar a prestação de contas;
- V. Eleger e Destituir os administradores;
- VI. Eleger, Reeleger, Manter e Destituir o Conselho Fiscal, nos termos previstos na Seção IV deste Estatuto;

- VII. Dar oportunidade aos Atletas compor sua representação e para constituir sua Comissão de Representação, a qual será composto por 2 (dois) membros eleitos em Assembleia;
- VIII. Instituir e Manter a Ouvidoria da Associação, como órgão de assessoria a Diretoria, independente e autônomo, nos moldes da Seção IV deste Estatuto.

**Art. 26º** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Destituir os Administradores e/ou o(s) Conselho Fiscal / Conselheiro Fiscal;
- II. Alterar o Estatuto;
- III. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
- IV. Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;
- V. Decidir sobre a dissolução da Associação.

**Art. 27º** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, por via postal contrarrecibo, por meio eletrônico, ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados:

- I. Eleger e empossar a Diretoria Executiva;
- II. Todas as demais matérias de competência da Assembleia Geral, com exceção das que dizem respeito à destituição dos administradores e alteração do estatuto.

Parágrafo Único . Para efeito da comprovação de regularidade de que trata o art. 3º, inciso XIII, alínea “c”, a entidade deverá encaminhar, no mínimo, três comprovantes de publicação do edital com as regras aplicáveis ao processo eleitoral em órgão de imprensa de ampla circulação, em mídia digital ou impressa. Esta documentação deve ser apresentada juntamente com os demais documentos eleitorais durante a Assembleia Geral Extraordinária que tratar da eleição da Diretoria Executiva.

## **SEÇÃO I. DA DIRETORIA**

**Art. 28º** - A Diretoria da Associação será composta por no mínimo 2 e no máximo 5 (cinco) membros, incluindo o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um diretor sem designação específica. Os diretores são eleitos por Assembleia Geral com mandato de 4 anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

Parágrafo 1 . Os diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no Livro de Atas da Diretoria, podendo ser destituídos a qualquer tempo e devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 2 . Não serão remunerados por qualquer forma seus dirigentes pelos serviços prestados no exercício da função, exceto dirigentes atuantes efetivamente em funções executivas específicas, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 03º e 16º da Lei nº 9.790/99.

Parágrafo 3 . São vedados Cônjuge e/ou parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, bem como na eleição que suceder, conforme disposto no §3º, inciso II, do art. 18-A da Lei no 9.615, de 1998.

**Art. 29º** - Em caso de vaga, por qualquer motivo, de qualquer cargo da Diretoria, o respectivo substituto será

escolhido por Assembleia Geral a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência da vaga.

Parágrafo Único . O Diretor que for designado nos termos deste artigo exercerá as suas funções pelo prazo restante do mandato do diretor que for substituído.

**Art. 30º** - A representação da Associação, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades, compete ao (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor Vice-Presidente; ou (iii) a um Procurador investido de especiais e expressos poderes, de forma individual, ressalvadas as situações expressamente acordadas neste Estatuto.

**Art. 31º** - Observado o disposto no Artigo 30º, as escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem responsabilidade ou obrigação para a Associação, serão obrigatoriamente assinados: (i) pelo Diretor Presidente; ou (iii) Procurador investido de especiais e expressos poderes.

Parágrafo Único . As procurações serão sempre assinadas por dois Diretores, sendo obrigatoriamente uma dessas assinaturas do Diretor Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um prazo de validade determinado.

**Art. 32º** - Além do disposto nos artigos antecedentes, compete privativamente à Diretoria:

- I. Elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- II. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- III. Administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;
- IV. Elaborar e executar o orçamento anual;
- V. Efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- VI. Executar as decisões da Assembleia Geral;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- VIII. Assegurar a gestão democrática, caracterizado pelo método de gerenciamento em que todos os associados têm o poder de opinar em diferentes aspectos, desde o planejamento até a implementação e avaliação dos resultados;
- IX. Assegurar os instrumentos de controle social, divulgando, além das informações sobre investimento público no Portal da Transparência (ou contribuindo para as informações necessárias junto aos órgãos públicos responsáveis) todas as informações necessárias, nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11);
- X. Assegurar a transparência da gestão da movimentação de recursos públicos;
- XI. Garantir a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta;
- XII. Dar publicidade, em seu sítio eletrônico, de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada, bem

como, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades de gestão e orçamentário, das demonstrações financeiras;

XIII. Garantir a participação de atletas nos colegiados de direção da entidade, incumbindo-lhes participação direta nos assuntos desportivos;

**Art. 33º - Compete ao Diretor Presidente:**

- I. Convocar e presidir as Assembleias gerais e as reuniões da Diretoria;
- II. Representar a Associação em eventos e reuniões realizados por empresas, órgãos da administração pública direta e indireta e entidades desportivas e/ou do terceiro setor, nacionais e internacionais;
- III. Assinar, quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;
- IV. Assinar documentos de representação da Associação perante órgãos públicos, por ocasião da inscrição de projetos em leis de incentivo ao esporte, podendo nomear procuradores com poderes específicos para tanto;
- V. Definir diretrizes relacionadas a marca/identidade visual da Associação;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto da Associação;
- VII. Dirigir e Administrar a Associação;
- VIII. Assinar todos os documentos de movimentação bancária e financeira da Associação;
- IX. Cumprir e executar as diretrizes do Conselho Consultivo da Associação;
- X. Fixar o procedimento e definir o cronograma em relação aos principais processos de tomada de decisão da Associação, de modo a assegurar a participação dos principais públicos interessados nos programas executados;
- XI. Desenvolver e implementar política de relacionamento de Associação com os seus membros colaboradores mencionados no §3º do Artigo 7º, deste Estatuto;
- XII. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador(es) para a defesa dos interesses institucionais, por meio de outorga de mandato específico;

Parágrafo 1 . O Diretor Presidente deverá envidar seus melhores esforços para que as informações sobre o emprego de recursos por parte da Associação cheguem ao conhecimento público, preservando-se a intimidade e o sigilo fiscal de terceiros.

Parágrafo 2 . Na ausência do Diretor Presidente, poderá o Diretor Vice-Presidente Dirigir e Administrar a Associação, de forma isolada, com exceção aos poderes indicados no Artigo 31º.

**Art. 34º - Compete ao Tesoureiro:**

- I. Gerenciar todos os aspectos financeiros da Associação, incluindo orçamentos, contabilidade e relatórios financeiros.
- II. Supervisionar a receita e despesa, garantindo a adequada administração dos fundos da Associação.
- III. Preparar e apresentar relatórios financeiros para revisão em reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.
- IV. Assegurar a conformidade com as leis fiscais e regulamentos financeiros aplicáveis.

- V. Colaborar com o Diretor Presidente e outros membros da Diretoria no planejamento financeiro estratégico.

**Art. 35º** - Compete ao Secretário:

- I. Manter registros precisos e detalhados das atas de todas as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.
- II. Gerenciar a correspondência oficial da Associação, garantindo a comunicação eficiente com membros e partes externas.
- III. Assegurar que todos os documentos legais e registros da Associação sejam mantidos de forma segura e organizada.
- IV. Auxiliar na organização de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, incluindo a preparação de agendas e materiais relevantes.
- V. Servir como ponto de contato para questões administrativas e de governança.

**Art. 36º** - Compete ao Diretor:

- I. Auxiliar o Diretor Presidente, bem como os demais membros dos Conselhos, quando solicitados nas funções administrativas e financeiras da Associação, incluindo contratos relativos a convênios, parcerias, acordos de cooperação técnica, patrocínios e doações;
- II. Auxiliar o Diretor Presidente nas Assembleias designadas;
- III. Analisar e assinar os documentos apresentados pelo Presidente e Conselheiros;
- IV. Auxiliar o Presidente a desenvolver e implementar política de relacionamento da Associação com os seus membros colaboradores mencionados no §3º do Artigo 7º do presente Estatuto;
- V. Auxiliar o Presidente nas questões vitais da Associação, incluindo prestação de contas, captação de recursos e Programas Sociais.

Parágrafo Único . O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia, até a nomeação de seu substituto pela Assembleia Geral.

**Art. 37º** - A Diretoria reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 1 . As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Parágrafo 2 . Funcionará junto aos poderes da Associação, como órgão de cooperação, a Comissão de Atletas.

Parágrafo 3 . A Comissão de Atletas será indicada pelos membros do Conselho Diretor, garantindo a participação de atletas nesta Comissão, incumbidos diretamente de assuntos desportivos. Esta será subordinada ao Conselho Diretor, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo 4 . A Comissão de Atletas será composta por, no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) atletas.

Parágrafo 5 . De acordo com o Artigo 4º, Parágrafo Único, I e II da Lei 9.615/1998, entende-se como atleta o indivíduo que pratica ou tenha praticado o desporto de rendimento, de modo profissional ou não profissional.

**Art. 38º** - Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 39º** - O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Parágrafo Único . No prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VI. DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 40º** - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, assegurado sua existência e autonomia funcional, é constituído por 3 (três) membros efetivos e, quando houver número suficiente de associados 1 (um) suplente, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas 1 (uma) recondução. A administração do IGG será fiscalizada por este Conselho Fiscal, cujo funcionamento será regulado por um regimento interno, assegurando sua existência e autonomia funcional

Parágrafo 1 . Os Conselheiros só poderão ser destituídos em Assembleia Geral conforme estabelecido previamente ao seu início.

Parágrafo 2 . O mandato dos membros do Conselho Fiscal são de 04 (quatro) anos, eleitos por Assembleia Geral, podendo ser reeleitos ou reconduzidos apenas 01 (uma) única vez.

Parágrafo 3 . Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, e havendo suplente, caberá a este substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Parágrafo 4 . Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida, em havendo, por um associado indicado pelos demais membros do Conselho fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Parágrafo 5 . É vedado aos Conselheiros Fiscais a composição por membros de cargo de direção, bem como exercício de cargo ou função em entidade de administração de desporto, conforme artigo 90 da Lei nº 9.615/98.

**Art. 41º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
- II. Examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IV. Examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral, garantindo os mecanismos de controle interno;
- V. Assegurar a correta destinação integral dos resultados financeiros à manutenção dos seus objetivos sociais;
- VI. Propor à Diretoria a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes;
- VII. Assegurar a gestão democrática, caracterizado pelo método de gerenciamento em que todos os associados têm o poder de opinar em diferentes aspectos, desde o planejamento até a implementação e avaliação dos resultados;
- VIII. Assegurar os instrumentos de controle social, divulgando, além das informações requisitadas sobre patrimônio público no Portal da Transparência (ou contribuindo para as informações necessárias junto aos órgãos públicos responsáveis) todas as informações necessárias, nos termos da Lei de Acesso à

Informação (Lei nº 12.527/11);

- IX. Assegurar a transparência da gestão da movimentação de recursos públicos;
- X. Garantir e Fiscalizar para que a destinação integral dos recursos será aplicada na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.
- XI. Garantir a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta;
- XII. Dar publicidade, em seu sítio eletrônico, de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada, bem como, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades de gestão e orçamentário, das demonstrações financeiras;
- XIII. Assegurar a alternância no exercício dos cargos de direção;
- XIV. Submeter seus demonstrativos anuais a auditoria independente quando auferirem, em cada ano calendário, receita bruta superior à definida para a empresa de pequeno porte, nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## **CAPÍTULO VII. DA OUVIDORIA**

**Art. 42º** - A Ouvidoria da Associação, criada em Assembleia, como órgão de assessoria à presidência, independente, autônomo, instituído como canal permanente para acolher e formalizar as reclamações, denúncias ou sugestões dos associados, visando o aperfeiçoamento e a melhorias dos serviços prestados pela Associação.

Parágrafo 1 . A Ouvidoria será composta por um Ouvidor, nomeado pelo Presidente da Associação, para um mandato, possível apenas 01 (uma) recondução, escolhido dentre uma liste tríplice, elaborada pelo Conselho Fiscal, a ser apresentada à Diretoria até o dia 30 de janeiro do ano seguinte ao ano eleitoral;

Parágrafo 2 . O mandato do ouvidor iniciar-se-á no dia 01 de fevereiro do ano seguinte ao ano eleitoral;

Parágrafo 3 . É vedada a indicação ou nomeação para o Cargo de Ouvidor daqueles associados que ocupem cargos eletivos na entidade.

**Art. 43º** - Atribuições do Ouvidor: A função de Ouvidor será ocupada por Associado efetivo da Associação, que terá autonomia interna para realizar os trabalhos de sua competência, quais sejam:

- I. Encaminhar reclamações e sugestões, formuladas por associados, à Diretoria;
- II. Formalizar denúncias junto à Diretoria ou Conselho Fiscal;
- III. Manifestar sua opinião perante Assembleias, reuniões e órgãos de imprensa;
- IV. Exercer seu cargo sem sofrer ingerência de qualquer espécie;
- V. Responder pessoalmente, de forma civil e criminal, perante a Entidade, o associado e terceiros, por suas opiniões e manifestações exteriorizadas;

Parágrafo Único . A Associação jamais responderá, ou se obrigará, pelas opiniões exteriorizadas pelo Ouvidor, cuja função precípua é aconselhar a Diretoria e encaminhar reclames aos associados, mas jamais deliberar de alguma forma.

**Art. 44°** - Cabe a Diretoria prover os recursos e dar o suporte necessário aos atendimentos e atribuições da Ouvidoria;

Parágrafo 1 . O Ouvidor terá um e-mail da Associação, a qual exporá suas atividades e receberá sugestões, denúncias, reclamações e toda sorte de reclames dos associados;

Parágrafo 2 . A Ouvidoria responderá, prontamente, aos interessados, por e-mail e em até 15 (quinze) dias, salvo em hipótese justificada de demora;

Parágrafo 3 . Das manifestações que dependem de informações específicas, caberá a Ouvidoria encaminhá-las aos setores responsáveis do Clube, para que apresentem os esclarecimentos necessários, em até 10 (dez) dias;

Parágrafo 4 . Recebidos esses esclarecimentos, caberá ao Ouvidor, em até (cinco) dias, apresentar parecer conclusivo, que poderá resultar em recomendação aos poderes da Associação, para o fim de análise e eventuais providências.

## **CAPÍTULO VIII. DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 45°** - No caso de dissolução da Associação, a Diretoria procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

**Art. 46°** - Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade publica (municipal, estadual ou federal), de fins idênticos ou semelhantes, por deliberação da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO IX. POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**Art. 47°** - Este artigo estabelece uma política detalhada para a privacidade e proteção dos dados pessoais dos associados da Associação, garantindo o respeito à privacidade e a conformidade com as leis de proteção de dados.

Parágrafo 1 . A Associação coletará dados pessoais dos associados, como nome, endereço, contato, informações profissionais e outras informações relevantes, estritamente necessárias para fins de registro, comunicação e execução das atividades da Associação. O consentimento expresso será obtido para cada associado, esclarecendo os propósitos da coleta.

Parágrafo 2 . Os dados coletados serão usados somente para os propósitos declarados no momento da coleta, tais como comunicação, organização de eventos, e atividades administrativas. A Associação se compromete a não utilizar os dados para fins comerciais ou repassá-los a terceiros sem consentimento, exceto quando obrigatório por lei.

Parágrafo 3 . Os dados serão armazenados de forma segura, protegidos por medidas técnicas adequadas, como criptografia e acesso restrito. O tempo de armazenamento dos dados será limitado ao período necessário para os propósitos para os quais foram coletados.

Parágrafo 4 . Os associados têm o direito de acessar, corrigir, apagar ou portar seus dados pessoais. Também podem se opor ou restringir o processamento de seus dados. A Associação deve fornecer um meio fácil e acessível para os associados exercerem esses direitos.

Parágrafo 5 . Em caso de violação de dados que possa resultar em um risco significativo para os direitos e

liberdades dos associados, a Associação se compromete a notificar as autoridades competentes e os associados afetados em conformidade com as leis aplicáveis.

Parágrafo 6 . A Associação designará um responsável pela proteção de dados, encarregado de assegurar a conformidade com esta política e as leis aplicáveis, e de prover treinamento regular aos membros da equipe sobre as melhores práticas de proteção de dados.

Parágrafo 7 . Esta política será revisada periodicamente para garantir que permaneça atualizada com as leis de proteção de dados e as melhores práticas. Qualquer alteração significativa na política será comunicada aos associados.

**Art. 48º** - Esta política visa assegurar a máxima transparência no tratamento dos dados pessoais dos associados, fortalecendo a confiança na Associação e assegurando o cumprimento das obrigações legais e éticas em relação à privacidade e proteção de dados.

## CAPÍTULO X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 49º** - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

**Art. 50º** - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 51º** - A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

**Art. 52º** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 53º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Joinville/SC, para sanar possíveis dúvidas.

**Art. 54º** - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Rio de Janeiro/RJ, 24 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GIOVANE FARINAZZO GAVIO  
Data: 11/07/2024 09:27:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Giovane Farinazzo Gávio  
Presidente da Assembleia

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOSIANE FARINAZZO GAVIO VILLIGER  
Data: 11/07/2024 09:44:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Josiane Farinazzo Gávio Villiger  
Secretária da Assembleia

Documento assinado digitalmente  
 **GUSTAVO JOSE DE MATTOS**  
Data: 11/07/2024 19:37:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gustavo José de Mattos

Diretor Presidente

**Conselheiros Fiscais:**

Documento assinado digitalmente  
 **GIOVANE FARINAZZO GAVIO**  
Data: 11/07/2024 09:29:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Giovane Farinazzo Gávio

Diretor Vice-Presidente

Documento assinado digitalmente  
 **MARCELO BRAUER DE GOUVEIA E FREITAS**  
Data: 12/07/2024 12:30:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo Brauer de Gouveia e Freitas

Documento assinado digitalmente  
 **GISELI FARINAZZO GAVIO**  
Data: 11/07/2024 09:20:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Giseli Farinazzo Gávio

Documento assinado digitalmente  
 **LUIZ PAULO REZZANO FERNANDES**  
Data: 12/07/2024 12:09:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Paulo Rezzano Fernandes

Documento assinado digitalmente  
 **LEONARDO MATRONE**  
Data: 12/07/2024 12:06:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Leonardo Matrone

OAB 242.165 SP

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-277326

3202407031433156 15/07/2024

Emol: 399,22 Tributo: 165,08 Reemb: 10,57 Reemb.: 6.21

**Selo: EERE42241 YHU**

Consulte em [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo)

Verifique autenticidade em [rcpj.rj.com.br](http://rcpj.rj.com.br) ou pelo QRCode ao lado



**Rodolfo P. de Moraes**  
Oficial

